LEI Nº 1390, DE 16 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação nos postos de saúde, hospitais e conveniados no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica."

AUTOR: ALCEMIR TEBALDI JUNIOR

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam obrigados todos os postos de saúde, hospitais particulares e conveniados a suspeitarem e notificarem os casos de violência contra a mulher.

Art. 2.º - Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde publicar em DOM os índices de violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de junho de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente